



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.322

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município  
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Em obediência à Lei Federal nº 10.826, de 22  
de dezembro de 2003; Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Instrução  
Normativa da Polícia Federal nº 23, de 1º de setembro de 2005 e Portaria DG nº 365, de 15  
de agosto de 2006, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo, fica  
criada, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **CORREGEDORIA DA GUARDA  
MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, órgão próprio e autônomo.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal  
de Mogi Mirim:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos  
servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II – realizar visitas de inspeção e correções  
extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado  
à direção da Guarda Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas  
relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da  
Guarda Municipal.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Municipal será  
constituída por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Prefeito  
Municipal dentre funcionários de idoneidade moral e conduta ilibada com notório  
conhecimento na área de segurança pública.

Parágrafo único. Os membros que compõem a  
Corregedoria da Guarda Municipal de Mogi Mirim exercerão a função de Corregedores  
pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente  
Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da  
presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se  
necessário.



GABINETE DO PREFEITO


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2012.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 95/12  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5322  
FOI PUBLICADA(O) em 22/09/12  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impulso)